



Profissional de Recreação	6	40	4.838,66	1 - Planejar, elaborar, coordenar, supervisionar, executar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos de educação física; 2 - ministrar aulas de educação física, esportivas e de lazer aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas nas unidades do sistema socioeducativo; e 3 - realizar atividades correlatas.	Diploma de conclusão de ensino superior em Educação Física expedido por instituição de ensino e reconhecida pelo MEC.
Técnico da Área de Saúde	6	40	2.903,20	1 - Promover e executar atendimento de auxiliar de enfermagem aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas nas unidades do sistema socioeducativo; e 2 - realizar atividades correlatas.	Formação técnica em Técnico de Enfermagem ou Auxiliar de Enfermagem com diploma expedido por instituição de ensino e reconhecida pelo MEC.
TOTAL	77				

Protocolo 253391

DECRETO Nº 9.940, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece medidas para a redução do consumo de energia elétrica na administração pública estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também de acordo com o que consta do Processo nº 202100013001702,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas para a redução do consumo de energia elétrica no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas deste Decreto as unidades da Secretaria de Estado da Saúde, exceto as exclusivamente administrativas.

Art. 2º Os órgãos e as entidades estaduais deverão, em caráter permanente e sem prejuízo da adoção de outras providências, aplicar as recomendações para a redução do consumo de energia elétrica constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Os órgãos e as entidades estaduais deverão buscar reduzir o consumo de energia elétrica nos meses de setembro de 2021 até abril de 2022 em, no mínimo, 30% (trinta por cento) em relação à média do consumo dos mesmos meses no ano de 2019.

§ 1º Os órgãos e as entidades estaduais elaborarão o comparativo de consumo de energia elétrica entre os meses a que se refere o caput deste artigo, para averiguar a efetividade das medidas de redução de consumo.

§ 2º O comparativo de consumo a que se refere o § 1º deverá ser acompanhado de justificativa na hipótese de o órgão ou a entidade não reduzir o consumo de energia elétrica nos percentuais a que se refere o caput deste artigo.

Art. 4º As medidas de redução de consumo de energia elétrica de que trata este Decreto deverão respeitar a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Goiânia, 8 de setembro de 2021; 133ª da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO - RECOMENDAÇÕES PARA O USO EFICIENTE DA ENERGIA ELÉTRICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

1. Quanto ao uso de aparelhos de ar-condicionado, recomenda-se:

1.1. desligar o aparelho de ar-condicionado quando o ambiente estiver desocupado;

1.2. utilizar, sempre que possível, ventilação natural nos dias com temperaturas amenas;

1.3. limitar o resfriamento a 24°C;

1.4. conforme as normas regulatórias:

1.4.1. manter os filtros e os dutos dos aparelhos de ar-condicionado limpos; e

1.4.2. priorizar a circulação, a renovação e a qualidade do ar interno;

1.5. manter as salas dos centros de processamentos de dados (*data center*) resfriadas apenas até o limite do tecnicamente necessário;

1.6. no planejamento da contratação, dimensionar os aparelhos de ar-condicionado de acordo com o tamanho do ambiente; e

1.7. priorizar a instalação e a manutenção do isolamento térmico nos dutos de ar, consoante as normas técnicas.

2. Quanto à iluminação, recomenda-se:

2.1. desligar a iluminação dos locais que não estiverem em uso;



2.2. orientar os agentes públicos e os empregados terceirizados a desligarem a iluminação de todos os locais que não estiverem em uso, em especial ao final do expediente;

2.3. não utilizar iluminação elétrica quando estiver disponível iluminação natural;

2.4. reduzir a iluminação elétrica em áreas de circulação, pátios de estacionamento, garagem e áreas externas ao mínimo necessário, desde que não prejudiquem a circulação e a segurança;

2.5. manter limpas as lâmpadas e as luminárias, de modo a garantir a reflexão máxima da luz e a obter maior aproveitamento da iluminação; e

2.6. reduzir o número de luminárias nos ambientes, mantidos os níveis mínimos de iluminância definidos nas normas técnicas.

3. Quanto à tecnologia da informação, recomenda-se:

3.1. programar o computador para o menor consumo de energia elétrica possível quando não utilizado por alguns minutos; e

3.2. desligar o monitor, a impressora, o estabilizador, a caixa de som, o microfone e outros acessórios sempre que não estiverem em uso.

4. Quanto às geladeiras e aos congeladores, recomenda-se:

4.1. evitar que as portas dos equipamentos fiquem abertas desnecessariamente;

4.2. regular a potência dos equipamentos conforme a temperatura ambiente e a capacidade utilizada;

4.3. manter os equipamentos fora do alcance de raios solares ou de outras fontes de calor;

4.4. manter os equipamentos em local com espaço para dissipação do calor;

4.5. desligar os equipamentos cujo uso não seja necessário e constante; e

4.6. realizar o degelo de acordo com o definido em manual do consumidor para os equipamentos que não disponham de degelo automático.

5. Quanto aos elevadores, recomenda-se:

5.1. utilizar, sempre que possível, as escadas para acesso aos primeiros pavimentos e para subir ou descer poucos andares; e

5.2. acionar apenas um elevador.

6. Recomenda-se o desligamento dos equipamentos de refrigeração e de água potável ao final do expediente e sempre que não estiverem em uso.

7. Recomenda-se o desligamento por completo e a desconexão elétrica dos equipamentos que gerem consumo em modo de espera.

8. Recomenda-se a promoção da conscientização dos agentes públicos quanto à necessidade de redução do consumo de energia elétrica.

9. Quanto à contratação e à aquisição de bens e serviços, recomenda-se:

9.1. por ocasião dos estudos preliminares, considerar, para o custo de ciclo de vida do produto, a categoria do selo do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel nas aquisições ou nas locações de máquinas e aparelhos elétricos;

9.2. executar manutenções preventivas e preditivas dos equipamentos, para evitar o aumento do consumo de energia elétrica;

9.3. realizar as manutenções periódicas dos quadros de distribuição de energia elétrica; e

9.4. realizar estudo de uso e ocupação das salas no órgão ou na entidade, para evitar espaços subutilizados, mantidos os padrões de distanciamento exigidos por razões de ordem sanitária.

Protocolo 253392

DECRETO Nº 9.941, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação, na Polícia Militar do Estado de Goiás, da 16ª Companhia Independente de Polícia Militar - 16ª CIPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100002075611, principalmente o Parecer Jurídico ADSET nº 468/2021, da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, e o Ofício nº 13.245/2021/SSP, da lavra do Subsecretário da SSP,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, na Polícia Militar do Estado de Goiás, a 16ª Companhia Independente de Polícia Militar - 16ª CIPM, na cidade de Luziânia/GO.

Art. 2º São competências da 16ª CIPM, sem prejuízo das atribuições estatutárias e regulamentares:

I - executar o policiamento ostensivo;

II - dar proteção e garantir tranquilidade à comunidade local;

III - atuar contra a criminalidade, buscando preservar a paz social e restituí-la quando necessário.

Art. 3º Ato do Comandante-Geral da Polícia Militar, em relação à unidade ora criada, disporá sobre:

I - a localização, instalação e ativação;

II - a área circunscricional;

III - a composição e subdivisão da unidade, com discriminação da modalidade de policiamento e da área de responsabilidade;

IV - o suprimento quanto a viaturas, armamentos, munições, fardamentos, equipamentos e apetrechos necessários ao seu funcionamento; e

V - a inclusão no Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo da Corporação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de setembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 253393

DECRETO Nº 9.942, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Cria o 46º Batalhão de Polícia Militar - 46º BPM no âmbito da estrutura administrativa da Polícia Militar do Estado de Goiás - PM/GO, com sede no município de Mineiros/GO.